

## Relatório e Parecer do Conselho Fiscal Exercício de 2014

### I - ENQUADRAMENTO

Nos termos do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC) compete genericamente ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração da Sociedade, cumprindo-lhe elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração.

Tal competência encontra-se igualmente prevista nos Estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, SA, (APL), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, com as últimas alterações introduzidas por deliberação da Assembleia Geral de 12 de maio de 2008.

Nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, as empresas públicas apresentam anualmente relatórios de boas práticas de governo societário, competindo aos órgãos de fiscalização aferir no respetivo relatório o cumprimento desta exigência, o que será igualmente efetuado no presente documento.

O presente Relatório é igualmente emitido na sequência das orientações transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças através do ofício circular n.º 1211, de 27 de fevereiro de 2015.

A fiscalização da APL está cometida a um conselho fiscal e a uma sociedade de revisores oficiais de contas que não é membro daquele órgão.

O Conselho Fiscal atualmente em funções é composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente, para um mandato, coincidente com o dos restantes órgãos sociais, correspondente ao triénio 2013/2015, eleitos a Presidente, a 1.ª Vogal efetiva e o Vogal suplente por Deliberação Unânime por Escrito de 25 de fevereiro de 2013 e a 2.ª Vogal efetiva por Deliberação Unânime por Escrito de 8 de junho de 2015, face à renúncia da anterior titular do cargo, mantendo-se como Revisor Oficial de Contas (ROC) a PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SA, representada pelo Dr. José Pereira Alves, como membro efetivo, e pelo Dr. José Manuel Henriques Bernardo, como membro suplente, nos termos da Deliberação Unânime por Escrito de 6 de julho de 2013.

*Luís R* *5*  
1 *(2)*

## II - AÇÃO FISCALIZADORA

No âmbito das suas competências, o Conselho Fiscal acompanhou e fiscalizou a atividade de gestão desenvolvida pelo Conselho de Administração em 2014, analisando as atas das reuniões semanais deste órgão e os documentos de suporte que considerou pertinentes, bem como a documentação de prestação de contas que lhe foi disponibilizada, tendo reunido com o Conselho de Administração, com a Direção Financeira da Empresa e com o Revisor Oficial de Contas, sempre que tal se mostrou conveniente.

Durante o ano de 2014, o Conselho Fiscal efetuou 10 reuniões formais, 8 das quais com a presença de todos os seus membros e 2 com a ausência justificada de uma das vogais, encontrando-se as atas dessas reuniões arquivadas na sede da Empresa.

Foram ainda produzidos 3 relatórios trimestrais de acompanhamento da atividade da empresa, elaborados com base nos relatórios apresentados pelo Conselho de Administração e nos correspondentes relatórios do Revisor Oficial de Contas.

Para o exercício das suas funções, o Conselho Fiscal contou com toda a disponibilidade do Conselho de Administração e da Direção Financeira da sociedade, que facultaram todos os elementos solicitados e prestaram os cabais esclarecimentos sobre as matérias mais exigentes, o que muito se agradece.

## III – APRECIÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Relatório descreve adequadamente a atividade desenvolvida no exercício, incluindo um capítulo individualizado relativo à divulgação do cumprimento das orientações legais, cumprindo os requisitos previstos no artigo 66.º do CSC e as instruções transmitidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças relativamente à prestação de contas do exercício de 2014, na sua generalidade, encontrando-se as análises nele efetuadas coerentes com as demonstrações financeiras do exercício.

As demonstrações financeiras apresentadas foram preparadas de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), as quais integram o Balanço em 31 de dezembro de 2014 (que evidencia um ativo no valor total de 386.354.753 euros e um capital próprio no valor total de 208.760.991 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, bem como o correspondente anexo.

*Arbúria*



As demonstrações financeiras foram examinadas pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas designada pelo acionista único, PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, a qual emitiu a respetiva Certificação Legal de Contas, em 4 de novembro de 2015, com cujo teor o Conselho Fiscal expressa a sua concordância.

Em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 5 do art.º 66º do CSC, o Conselho de Administração propõe que o resultado líquido apurado no exercício de 2014, no valor de 4.403.318 euros seja transferido para a conta de Reserva Legal (440.332 euros), para a conta de Reservas Não Distribuíveis – Concessões (1.145.994 euros) e para a conta de Resultados Transitados (2.816.992 euros), em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis e com a política contabilística aprovada pelas Administrações Portuárias relativa ao reconhecimento, registo, mensuração e divulgação dos bens adquiridos ou construídos pelos concessionários de usos privativos de bens dominiais afetos à atividade portuária que revertem gratuitamente no final dos respetivos contratos, de acordo com o parecer da Comissão de Normalização Contabilística de 3 de janeiro de 2012.

Em resultado da análise efetuada ao Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras destacam-se como aspetos de particular relevância no exercício de 2014:

- O lançamento em agosto de 2014 do concurso público para a atribuição da concessão de serviço público da atividade de movimentação de carga geral e contentorizada no Terminal Multipurpose de Lisboa, a assinatura em 17 de julho de 2014 do contrato de concessão do serviço público da atividade de cruzeiros no concelho de Lisboa, entre a APL e o consórcio LCT-Lisbon Cruise Terminals, tendo-se iniciado a exploração em 26 de agosto de 2014, e o desenvolvimento dos estudos referentes não só ao novo Terminal de Contentores de Lisboa, agora com localização preferencial no Barreiro, mas também à reativação do Cais da Siderurgia Nacional (Terminal do Seixal) e à navegabilidade do Tejo até Alhandra;
- Relativamente ao processo da concessão do terminal de contentores de Alcântara à LISCONT – Operadores de Contentores, SA, foi proferido em 3 de março de 2014 o acórdão do Tribunal Constitucional n.º 202/2014, decidindo pela inconstitucionalidade das normas constantes da Lei n.º 14/2010, de 23 de julho, por violação dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança, na sequência do qual a APL solicitou ao Governo a nomeação de uma comissão para início de processo negocial com a LISCONT, que garanta a continuidade e a qualidade da prestação do serviço;
- Em junho de 2014 concretizou-se a alienação Casa dos Pilotos em Cascais e em julho e outubro alienaram-se os 2 imóveis sites na Rua Jardim do Tabaco, designados por Armazém K e Armazém 9A, respetivamente, operações que representaram um encaixe de

8,736 milhões de euros e que permitiram o cumprimento integral dos compromissos junto dos fornecedores de investimento e a amortização extraordinária de passivo remunerado;

- Relativamente às perspetivas de evolução do Porto de Lisboa no futuro, salienta-se o desenvolvimento dos projetos, objeto de candidaturas aprovadas pela União Europeia, relativos aos estudos da plataforma multimodal do Porto de Lisboa, liderado pela APL e envolvendo os terminais do Barreiro e Seixal, navegabilidade do estuário, e plano estratégico, tendo como parceiros as Câmaras Municipais do Barreiro e do Seixal, a Baía do Tejo e as Infraestruturas de Portugal, e ao desenvolvimento de novas soluções tecnológicas para portarias virtuais – E-impact, também liderado pela APL e integrando os Portos de Douro e Leixões e outros Portos polacos e italianos, com o objetivo da melhoria das infraestruturas de comunicações, nas perspetivas de integração progressiva do negócio portuário e simplificação de procedimentos;
- No exercício em apreço registou-se uma redução, da ordem dos 4,1%, no número de navios que escalaram o Porto de Lisboa face ao ano anterior em resultado, quer pelo menor número de navios de passageiros (-33), quer pelo menor número de navios de carga (-47). Esta situação traduziu-se num menor volume de carga movimentada face a 2013, em cerca de 1,5%, verificando-se, porém, uma evolução positiva nos granéis sólidos (+ 8,5%) que não se mostrou suficiente para compensar o decréscimo verificado na carga geral (-7,4%) e nos granéis líquidos (-10,7%);
- O volume de negócios (constituído pelas receitas obtidas com prestação de serviços, rendas de usos dominiais e rendas e rendimentos de propriedades de investimento), atingiu o valor de cerca de 43.335 milhares de euros<sup>1</sup>, refletindo um decréscimo de cerca de 12,3% relativamente ao apurado no ano anterior (cerca de -6.081 milhares de euros). Para esta evolução contribuiu o menor número de navios no Porto de Lisboa, ainda por efeito das greves verificadas no início do ano, e a total anulação da TUP/Carga que só por si justifica uma redução no volume de negócios de cerca 2.798 milhares de euros. Também, neste exercício, os rendimentos resultantes dos usos dominiais registam uma redução (-15%) em resultado da conjuntura económica desfavorável, o que provocou uma necessidade de ajustamento dos preços praticados mediante a revisão temporária das condições contratuais, com a redução dos prazos de concessão, refletindo uma quebra de receitas da ordem de 2,9 milhões de euros, da qual cerca de 1,7 milhões de euros, com impacto nas receitas de 2013;
- A rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) apresenta uma redução, na ordem dos 19%, face ao período homólogo (-1.723 milhares de euros), em resultado,

<sup>1</sup> Excluindo correções respeitantes a réditos de anos anteriores.

especialmente, da diminuição dos gastos com a recolha de resíduos sólidos por efeito da concessão da atividade de recolha de resíduos sólidos a partir de julho de 2013 e da redução do movimento de embarcações em 2014. Já o valor da rubrica de Gastos com Pessoal, manteve-se praticamente inalterado, apresentando uma redução de cerca de 2%;

- O investimento realizado em 2014 ascendeu a cerca de 1.739 milhares de euros, representando um decréscimo, na ordem dos 35%, face ao verificado no ano anterior, refletindo uma taxa de execução de cerca de 32%, face ao previsto no plano de investimento aprovado;
- O EBITDA cifrou-se em cerca de 24.277 milhares de euros refletindo um decréscimo de 1,04%, relativamente ao ano anterior em consequência da redução verificada no volume de negócios que não foi compensada quer pelas mais-valias, de caráter extraordinário, resultantes da venda de três imóveis não afetos à atividade corrente da empresa (cerca de 2.184 milhares de euros), quer pela redução global havida nos FSE (cerca de 1.723 milhares de euros);
- O resultado líquido do exercício de 2014 ascende a 4.403 milhares de euros o que representa um aumento muito expressivo, da ordem de 227%, relativamente ao apurado em 2013, para o qual contribuiu a redução dos encargos financeiros em resultado designadamente da reestruturação do passivo remunerado (-1.666 milhares de euros);
- A estrutura patrimonial da APL apresenta em 31 de dezembro de 2014, relativamente ao ano anterior, uma redução do ativo em cerca de 15,2 milhões de euros (-3,8%), acompanhada por uma maior redução do passivo em cerca de 18,9 milhões de euros (-9,6%) e de uma melhoria dos capitais próprios em cerca de 3,6 milhões de euros (+1,8%);
- Ao nível do endividamento resultante de financiamentos obtidos, a APL prosseguiu a orientação no sentido da redução do passivo remunerado, verificando-se em 2014 um decréscimo da ordem dos 11,4%, face ao ano anterior, para o qual foram determinantes as amortizações extraordinárias, possíveis através da liquidez resultante das alienações de imóveis. Sublinha-se, ainda, a operação de reestruturação financeira no sentido da conversão de financiamentos de curto prazo para médio e longo prazo e obtenção de condições financeiras mais favoráveis;
- Assinala-se que para cobertura de risco de taxa de juro de um financiamento de valor nominal de 21,5 milhões de euros (cuja dívida efetiva no final de 2014 ascende a cerca de 10,7 milhões de euros), a APL contratou em 23 de dezembro de 2008 um derivado financeiro, relativamente ao qual a empresa tem vindo a constituir, desde 2009, provisão com base no justo valor que, nas demonstrações financeiras do exercício de 2014,

ascende a 1.876.981 euros, refletindo uma redução de cerca de 18%, face à do ano anterior.

#### IV – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES LEGAIS VIGENTES PARA O SEE

Com base no relato apresentado pelo Conselho de Administração e nos controlos efetuados pelo Revisor Oficial de Contas, tanto quanto é do conhecimento do Conselho Fiscal a empresa deu cumprimento às orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado (SEE), salvo no que respeita aos seguintes aspetos:

- O Prazo Médio de Pagamento (PMP) a fornecedores, registado em 31-12-2014, fixa-se em 56 dias, evidenciando um crescimento de cerca de 8% face ao verificado no final do ano anterior (52 dias), refletindo o incumprimento dos objetivos fixados no Programa Pagar a Tempo e Horas previsto na RCM n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 9870/2009, de 6 de abril. A APL justifica esta variação com a aplicação prioritária da liquidez gerada com a venda de património imobiliário na reestruturação do passivo remunerado e, ainda, por alguns contratos o prazo de pagamentos acordado ser de 60 dias. Note-se todavia que o PMP registado no final de 2014 reflete um decréscimo considerável, da ordem de 61%, face ao apurado no final de 2012.
- As reduções remuneratórias constantes da Lei do OE 2014 e do estatuto fixado aquando da respetiva eleição foram aplicadas aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal até maio de 2014, inclusive, não tendo sido aplicadas as reduções remuneratórias previstas na Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro. Com base no despacho do Senhor SEAP de 5 de junho de 2013, proferido ao abrigo do n.º 13 do artigo 27.º da referida Lei do OE 2013, não foram aplicadas, ao longo de todo o ano, aos restantes trabalhadores da APL as reduções remuneratórias previstas nos termos legais. No entender do Conselho Fiscal, o procedimento de não aplicação das reduções remuneratórias durante o ano de 2014 carece de base legal, porquanto deveriam ter sido obtidos novos despachos de enquadramento no regime de exceção, proferidos ao abrigo do n.º 13 do artigo 33.º da Lei do OE 2014 e posteriormente do n.º 12 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;
- Relativamente à remuneração do ROC, verifica-se que não foi cumprido o limite máximo fixado na Deliberação Social Unânime por Escrito de 25 de fevereiro de 2013, com o fundamento de que essa remuneração não pode ser inferior à remuneração anual bruta do Presidente do Conselho Fiscal, atento o disposto no n.º 4 do artigo 60.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Sem prejuízo deste fundamento, não ficou,

*Intervista* 6



porém, justificada a razão por que não foi aplicada ao ROC qualquer redução remuneratória no período de janeiro e maio de 2014, à semelhança do ocorrido com os outros órgãos sociais.

- Não foi assegurada a redução do peso dos gastos operacionais no volume de negócios, face ao verificado no exercício anterior, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 61.º da Lei OE 2014, observando-se um agravamento de 4,8%.

Sobre o cumprimento das orientações legais aplicáveis à APL, realçam-se os aspetos a seguir enunciados:

- Não obstante os gastos com deslocações e ajudas de custo registados no exercício de 2014 apresentarem um acréscimo relativamente aos verificados no ano anterior, respetivamente em cerca de 58% e 59%, o Plano de Atividades e Orçamento 2014-2016, aprovado na Assembleia-Geral realizada em 29 de dezembro de 2014 contempla esta situação, justificada pela APL com as ações de promoção e divulgação das suas áreas de negócio, designadamente a nível internacional.
- À semelhança do verificado no ano anterior, por despacho da Senhora SET n.º 2582/14 de 19 de dezembro, foi autorizado o excecionamento da APL quanto ao cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, nos termos do n.º 4 do art.º 123º da Lei OE 2014.

#### **V – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNO SOCIETÁRIO**

Conforme já foi referido, o Conselho Fiscal deve, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, aferir no respetivo relatório anual o cumprimento da exigência de apresentação do Relatório de boas práticas de governo societário, do qual deve constar informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do mencionado diploma do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial.

O Conselho Fiscal é de opinião que a APL cumpriu este preceito, apresentando autonomamente um Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2014, em conformidade com o modelo constante do e-mail de 10 de março de 2015, em aditamento ao já citado ofício circular da DGTF n.º 1211, de 27 de fevereiro de 2015, o qual finaliza com um quadro síntese relativo ao cumprimento dos diversos princípios do bom governo societário, sendo os mesmos objeto de comentários mais detalhados ao longo do Relatório.

*M. Luís*  
7

*3*  
*(10)*

## VI – PARECER

Tendo em consideração tudo o que antecede, bem como o conteúdo da “Certificação Legal das Contas”, o Conselho Fiscal é de parecer que a Assembleia Geral da APL – Administração do Porto de Lisboa, SA:

- Aprove o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras do exercício de 2014, apresentados pelo Conselho de Administração, atentas as reservas e a ênfase constantes da Certificação Legal das Contas;
- Pondere sobre a proposta de aplicação de resultados que faz parte integrante do Relatório de Gestão;
- Proceda à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade, nos termos previstos no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.

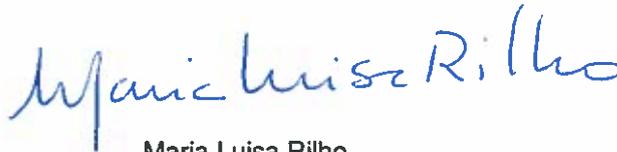
Lisboa, 6 de novembro de 2015.

A Presidente do Conselho Fiscal



Cristina Maria Vieira Sampaio

As Vogais do Conselho Fiscal



Maria Luisa Rilho



Maria Isabel Alcobia